



**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**

INSTRUÇÃO CONJUNTA Nº 001/2015- GP/CJRMB/CJCI

Explicita procedimentos a serem observados pelos Secretários de Câmara, Diretores de Secretaria e responsáveis pela Distribuição de Processos quanto ao monitoramento e controle do pagamento das custas judiciais.

O Excelentíssimo Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará e as Excelentíssimas Corregedoras de Justiça da Região Metropolitana de Belém e das Comarcas do Interior, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO que faz parte do Macrodesafio 10 do Plano de Gestão deste Tribunal para o biênio 2015-2017, Instituição da Governança Judiciária, mais especificamente da Iniciativa Estratégica de Aperfeiçoamento da Gestão de Recursos Financeiros, a Ação 10.1.1 do Plano de Gestão da Coordenadoria Geral de Arrecadação, relativa à readequação dos sistemas operacionais de arrecadação das receitas judiciais próprias do TJPA, nos termos da Portaria nº 1593/2015-GP, publicada no Diário de Justiça de 17 de abril de 2015;

CONSIDERANDO que a referida ação envolve a atualização dos sistemas existentes de arrecadação das receitas próprias do Judiciário oriundas das custas judiciais e sua integração a outros sistemas corporativos internos e externos, de modo harmônico, implementando novas ferramentas de controle e monitoramento que propiciem alavancar a arrecadação de recursos;

CONSIDERANDO que já estão em produção as etapas de atualização desses sistemas em relação à recepção, ao monitoramento e controle de pagamento das custas judiciais iniciais;

CONSIDERANDO que os recursos oriundos das custas judiciais compõem o Fundo de Reaparelhamento do Judiciário (FRJ), cuja aplicação resulta em benefícios tanto para o público interno como para os usuários dos serviços judiciais;

CONSIDERANDO que a Coordenadoria Geral de Arrecadação é o órgão Central do Sistema de Arrecadação de valores do Fundo de Reaparelhamento do Judiciário, tendo competência para exercer a supervisão, coordenação e controle das unidades de arrecadação e cobrança de valores



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

destinados a este Fundo, nos termos da Lei Complementar nº 048/2004, com as alterações das Leis nº 6.850/2006, 6.930/2006 e 7.558/2011;

CONSIDERANDO que cabe às partes prover as despesas dos atos que realizam ou requerem no processo, antecipando-lhes o pagamento desde o início até sentença final, conforme determina o art. 19, do Código de Processo Civil; e,

CONSIDERANDO o disposto no §8º do art. 1º e o art. 2º da Resolução nº 013/2009, que regulamenta o serviço de Plantão Judiciário do Estado do Pará, em 1º e 2º graus.

RESOLVE:

Art. 1º Os servidores responsáveis pela Distribuição devem se certificar, antes de proceder à distribuição de processos, que a comprovação de pagamento das custas iniciais apresentada não se constitui apenas agendamento de pagamento.

§1º A recepção de comprovante de agendamento só deve ser admitida se vier acompanhado do Relatório de Conta do Processo atualizado, emitido pela Unidade de Arrecadação correspondente, em que a situação da custa conste como quitada, observadas as conferências dos dados das partes e do número do boleto.

§2º Os servidores responsáveis pela Distribuição devem conferir se o código de barras constante do boleto coincide com o do comprovante apresentado, quando não houver autenticação mecânica no boleto.

§3º Devem ainda os referidos servidores vincular, no momento da efetivação do cadastro da Distribuição, o número do documento gerado pelo sistema de arrecadação ao número do processo que está sendo distribuído.

Art. 2º Os Secretários de Câmara e Diretores de Secretaria devem verificar no Sistema Libra, antes de praticar quaisquer atos nos processos, se há custas pendentes de pagamento, o que se evidencia pelo aparecimento de uma advertência na tela do referido sistema, logo após a digitação do número do processo na Central de Consultas e da seleção da funcionalidade "pesquisar".



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

§1º Aparecendo a advertência, que deve ser devidamente registrada em arquivo digital com a utilização da tecla “Print Screen”, em se tratando de custas iniciais, os Diretores de Secretaria devem interromper o andamento regular dos autos, encaminhando-os imediatamente à Unidade de Arrecadação - FRJ para a devida certificação. Após a devolução dos autos com a juntada da certidão expedida pela Unidade de Arrecadação, atestando a pendência na quitação das custas, devem ser encaminhados conclusos ao Desembargador Relator ou Juiz do feito, para as providências cabíveis.

§2º Caso o registro de custas em aberto se refira a custas intermediárias, o ato a que se refere só deve ser promovido após a juntada aos autos da comprovação de seu efetivo pagamento, salvo determinação judicial em contrário.

§3º Os autos também devem ser encaminhados à Unidade de Arrecadação para certificação, quando houver juntada de comprovante de pagamento de custas intermediárias e o sistema Libra continuar acusando pendência no pagamento do boleto respectivo.

Art. 3º Os Secretários de Câmara e os Diretores de Secretaria que receberem processos no serviço de Plantão Judiciário devem promover o seu encaminhamento à Distribuição no primeiro dia útil subsequente ao plantão.

Art. 4º Os Secretários de Câmara e os Diretores de Secretaria que receberem, por distribuição, processos originariamente recepcionados no serviço de Plantão Judiciário que ainda apresentem custas iniciais pendentes, devem garantir o cálculo e o recolhimento das custas judiciais, enviando os autos à Unidade de Arrecadação para geração do respectivo boleto. Após, devem intimar a parte autora a recolher as custas, sob pena de cancelamento da distribuição e da automática ineficácia da medida urgente pleiteada e concedida.

Art. 5º Estas determinações não se aplicam aos beneficiários da justiça gratuita ou aos que detêm isenção legal de pagamento de custas judiciais.

Art. 6º O cumprimento das determinações constantes desta Instrução Normativa deverá ser objeto das fiscalizações realizadas pelos Fiscais da Divisão de Acompanhamento e Controle da Arrecadação Judicial que compõe a Coordenadoria Geral de Arrecadação, sem prejuízo da atividade correcional e conforme o disposto na Portaria nº 1263/2013-GP.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

Art. 7º A inobservância do disposto nesta Instrução Normativa, sujeita os servidores à apuração de responsabilidades e às penalidades disciplinares cabíveis.

Art. 8º Este ato entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se e Cumpra-se.

Belém, 24 de agosto de 2015.

CONSTANTINO AUGUSTO GUERREIRO
Desembargador Presidente do TJPA

Desembargadora **DIRACY NUNES ALVES**
Corregedora de Justiça da Região Metropolitana de Belém

Desembargadora **MARIA DO CÉU MACIEL COUTINHO**
Corregedora de Justiça das Comarcas do Interior

